



ASNAB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB – ASNAB

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES – 2019

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as diretrizes e ações para realização das eleições destinadas ao preenchimento de cargos eletivos da ASNAB, para o triênio 2019/2022.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A coordenação, supervisão, controle e apuração dos votos serão executados por Comissão e Subcomissões Eleitorais, a saber:

- a) **Comissão Eleitoral Nacional;**
- b) **Subcomissões Eleitorais Estaduais e Distrital; e**
- c) **Subcomissões Eleitorais Municipais.**

SEÇÃO I A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Nacional será constituída por, no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 1 (um) membro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão Eleitoral Nacional será instalada sediada em Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral Nacional assumirá o Vice-Presidente e na falta deste, o Secretário, que por sua vez, será substituído pelo membro da Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional poderá convocar associados para suprir vagas de membros faltantes.



ASNAB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB

PARÁGRAFO QUARTO – O Presidente da Comissão Eleitoral Nacional poderá justificadamente, solicitar ao Conselho Nacional de Dirigentes a substituição de membros da Comissão.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Nacional:

- a) Coordenar, executar, supervisionar, organizar, acompanhar, fiscalizar e divulgar as etapas das eleições da ASNAB em todo Território Nacional;
- b) Solicitar as Diretorias Regionais a indicação dos membros que conduzirão as Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 45 do Estatuto;
- c) Convocar e credenciar outros associados efetivos para colaborar com as suas atribuições;
- d) Realizar as eleições com eficiência, honestidade e lisura;
- e) Distribuir e rubricar as cédulas eleitorais, referentes aos candidatos e chapas;
- f) Fornecer todas as instruções necessárias às Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais;
- g) Dirimir dúvidas dos candidatos e eleitores, sobre o processo eleitoral;
- h) Encaminhar as Subcomissões Estaduais, em tempo hábil, a documentação legal necessária à perfeita realização das eleições;
- i) Realizar as eleições na base territorial em Brasília;
- j) Realizar as eleições de acordo com o Estatuto Social da ASNAB e seus Regulamentos;
- k) Orientar a que todas as Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais lavrem atas das eleições;
- l) Assinar toda e qualquer documentação relacionada com as eleições em sua base eleitoral;
- m) Orientar e estabelecer procedimentos administrativos complementares a este Regulamento, indispensáveis ao regular andamento do processo eleitoral;
- n) Requerer ao Conselho Nacional de Dirigentes da ASNAB, que adote todas as providências administrativas necessárias ao bom desempenho das suas atividades;
- o) Impedir atos e procedimentos ilegais de candidatos e eleitores;

- p) Propor ao Conselho Nacional de Dirigentes, punições para os associados e candidatos infratores;
- q) Aprovar as inscrições de candidatos e chapas eleitorais em sua base eleitoral;
- r) Impugnar candidatos, chapas eleitorais e resultados das eleições em sua base territorial eleitoral e homologar a constituição das subcomissões e suas decisões;
- s) Elaborar as cédulas de votação de todos os eleitores da ASNAB, distribuindo-as em âmbito nacional;
- t) Julgar os recursos impetrados na base territorial de Brasília-DF e ratificar ou não as decisões dos recursos julgados pelas Subcomissões Estaduais; e
- u) Cumprir e fazer este Regulamento.

SEÇÃO II DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS ESTADUAIS DA ESTRUTURA

Art. 5º - Cada Subcomissão Eleitoral Estadual e Distrital será constituída por, no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário/membro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada Estado da Federação será constituída uma Subcomissão Eleitoral Estadual, que atuará na base territorial eleitoral de sua jurisdição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para compor a Subcomissão Eleitoral Estadual, serão escolhidos associados efetivos da Associação em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações junto a entidade, que não concorram a nenhum cargo eletivo e nem ocupem cargo na atual Diretoria Estadual, segundo prevê o Parágrafo Único do Artigo 45 do Estatuto da Asnab.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na falta do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Secretário/membro, devendo nessa hipótese, ser escolhido pela própria subcomissão, um membro para reestabelecer a sua composição.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete à Subcomissão Eleitoral Estadual:

- a) Acatar as orientações, diretrizes e procedimentos da Comissão Eleitoral Nacional;
- b) Executar, coordenar, supervisionar, organizar, acompanhar, fiscalizar e divulgar as etapas das eleições em sua base territorial;
- c) Realizar as eleições em sua base territorial, com eficiência, honestidade e lisura;
- d) Quantificar, separar e distribuir as cédulas eleitorais para as eleições a nível Estadual e Municipal;

- e) Fornecer todas as instruções necessárias às Subcomissões Eleitorais Municipais;
- f) Dirimir dúvidas dos candidatos e eleitores sobre o processo eleitoral;
- g) Encaminhar às Subcomissões Eleitorais Municipais, em tempo hábil, a documentação legal completa e necessária à perfeita realização das eleições;
- h) Realizar as eleições na sede da Subcomissão;
- i) Realizar as eleições de acordo com o Estatuto Social da ASNAB e com este Regulamento;
- j) Orientar que todas as Subcomissões Eleitorais Municipais lavrem as atas das eleições em sua base territorial;
- k) Assinar todo e qualquer documento relacionado com as eleições em suas bases territoriais, incluindo ATA informando sobre as Representações Municipais;
- l) Orientar e estabelecer procedimentos administrativos complementares a este Regulamento, com a anuência da Comissão Eleitoral Nacional;
- m) Impedir atos e procedimentos ilegais de candidatos e eleitores;
- n) Propor à Comissão Eleitoral Nacional as punições para os candidatos e eleitores infratores;
- o) Aprovar as inscrições de candidatos e chapas eleitorais, encaminhando-as digitalizadas e documento físico à Comissão Eleitoral Nacional, para homologação;
- p) Impugnar candidatos, chapas eleitorais e resultados das eleições em suas áreas de abrangência, encaminhando as decisões à Comissão Eleitoral Nacional, para serem ratificadas ou não;
- q) Competirá às Subcomissões Eleitorais Estaduais a apuração de todos os votos em sua base territorial;
- r) Encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional, no dia da apuração, os resultados inerentes à realização da eleição em sua área de abrangência, para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Nacional, bem como, os resultados das eleições estaduais e municipais. E no dia seguinte, as CÉDULAS ELEITORAIS e lista de votação digitalizados e/ou físicos, para homologação da Comissão Eleitoral Nacional;
- s) Julgar os recursos porventura impetrados em sua base territorial eleitoral, encaminhando as decisões à Comissão Eleitoral Nacional para homologação;
- t) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO III DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 7º - Cada Subcomissão Eleitoral Municipal será constituída por dois associados efetivos, quites com suas obrigações perante ASNAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será constituída uma Subcomissão Eleitoral em cada município onde haja Unidade(s) da CONAB, executando-se as Unidades que estão na relação de desmobilização da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para compor a Subcomissão Eleitoral Municipal, serão escolhidos associados efetivos da Associação, em pleno gozo de seus direitos, quites com a entidade e residentes na base territorial da(s) Unidade(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na falta da Subcomissão Eleitoral Municipal um associado efetivo, quites com suas obrigações com a ASNAB, será designado pela Subcomissão Eleitoral Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO – A Subcomissão Eleitoral Municipal poderá convocar um ou mais associados efetivos para auxiliá-la, desde que esteja quites com as suas obrigação com a ASNAB.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete à Subcomissão Eleitoral Municipal:

- a) Acatar as orientações, diretrizes e procedimentos da Comissão Eleitoral Nacional e da Subcomissão Eleitoral Estadual;
- b) Executar, coordenar, supervisionar, organizar, acompanhar, fiscalizar e divulgar as etapas das eleições municipais em sua base territorial eleitoral;
- c) Realizar a eleição em sua base territorial com eficiência, honestidade e lisura;
- d) Dirimir dúvidas dos candidatos e eleitores sobre o processo eleitoral;
- e) Realizar as eleições de acordo com o Estatuto Social da ASNAB e com este Regulamento;
- f) Lavrar a ATA de eleição em sua área de abrangência;
- g) Assinar todo e qualquer documento relacionado com a eleição em sua base territorial;

- h) Impedir atos e procedimentos ilegais de candidatos e eleitores;
- i) Propor à Subcomissão Eleitoral Estadual, punições para os candidatos e eleitores infratores;
- j) Aprovar as inscrições de candidatos, encaminhando-as à Subcomissão Eleitoral Estadual para homologação;
- k) Propor à Subcomissão Estadual a impugnação de candidatos e resultados da eleição em sua base territorial;
- l) Encaminhar à Subcomissão Eleitoral Estadual, os recursos porventura impetrados em sua base territorial eleitoral, para análise e homologação;
- m) Encaminhar à Subcomissão Eleitoral Estadual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da data da votação, o resultado da eleição e toda documentação inerente ao pleito, em sua área de abrangência; e
- n) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos, os associados que atendam as condições estabelecidas no Inciso I, do Artigo 32, Inciso V, do Artigo 33 e Parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, do Artigo 44 do Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O candidato deverá cumprir todas as normas e diretrizes constantes deste Regulamento, do Estatuto Social e de outras normas que vierem a ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral Nacional, que visem a condução satisfatória do processo eleitoral.

Art. 10 – Aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal da ASNAB NACIONAL, somente poderão candidatar-se os associados domiciliados e residentes no Distrito Federal.

Art. 11 – Todos os municípios do interior do estado onde houver Unidade da CONAB, com qualquer número de associados, poderão ter o seu representante municipal.

Art. 12 – Aos cargos dos Conselhos Fiscais Estaduais e das Diretorias Estaduais e Distrital, somente poderão se candidatar, os associados lotados nas Unidades da CONAB (sede das Suresgs, UAs, etc.), localizadas na capital. Por capital do estado entende-se a Região Metropolitana estabelecida por Lei Federal ou Estadual e Distrital.

Art. 13 – Não poderão ser votados os associados com menos de 1 (um) ano de filiação na ASNAB, conforme § 7º do Artigo 44 do Estatuto Social.



Art. 14 – Os candidatos a Presidente da ASNAB ou a Diretores deverão assinar declaração de ciência dos seus deveres e obrigações em caso de eleição, quanto à dedicação exclusiva, em período integral e meio período respectivamente, para a ASNAB, conforme previsto nos normativos da CONAB.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 – Para concorrer aos cargos eletivos da ASNAB, os candidatos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Diretoria Executiva Nacional – por meio de inscrição de chapas compostas de associados domiciliados no Distrito Federal;
- b) Conselho Fiscal - inscrição individual permitida a associados domiciliados no Distrito Federal;
- c) Diretoria Estadual e Distrital – por meio de inscrição de chapas compostas de associados domiciliados na capital do estado e Distrito Federal;
- d) Conselho Fiscal Estadual - inscrição individual permitida a associados domiciliados na capital do estado;
- e) Representante Municipal - inscrição individual permitida a associado domiciliado no município.

Art. 16 – Deverão constar no formulário de chapas as seguintes exigências:

- a) Nome fantasia da chapa;
- b) Nome completo dos candidatos, com indicação dos respectivos cargos pretendidos;
- c) Local e data;
- d) Assinatura dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As composições das chapas nacional, estadual e distrital deverão ser apresentadas, respectivamente, à Comissão Eleitoral Nacional e às Subcomissões Eleitorais Estaduais, digitadas ou preenchidas manualmente e sem rasuras.

Art. 17 – A composição da chapa deverá constar declaração de concordância individual de seus membros.

Art. 18 – O associado poderá participar de apenas de uma chapa e candidatar-se a um único cargo.



ASNAB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB

Art. 19 – Ocorrendo participação de um candidato em mais de uma chapa, as chapas serão impugnadas.

Art. 20 – Os nomes dos candidatos deverão ser relacionados no formulário da chapa, fornecido pela Comissão Nacional ou Subcomissões Eleitorais, junto com o modelo de declaração de concordância dos candidatos.

Art. 21 – As chapas serão numeradas em ordem crescente em cada base eleitoral, de acordo com a data/hora de entrega para registro na Comissão ou Subcomissão Eleitoral.

Art. 22 – As chapas serão preenchidas na seguinte ordem:

- a) Nome fantasia da chapa, em letras maiúsculas e em destaque:
- b) Título **DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL ou ESTADUAL ou DISTRITAL**, em destaque, sob o qual serão relacionados os nomes dos candidatos e, ao lado, os cargos postulados conforme Artigo 16º do Estatuto Social da ASNAB – DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL – 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor de Comunicação, Cultural e de Benefícios ou Artigo 26º do Estatuto da ASNAB – DIRETORIA ESTADUAL e DISTRITAL – 1 (um) Diretor Estadual/Distrital, 1 (um) Diretor Financeiro/Administrativo, 1 (um) Diretor de Comunicação, 1 (um) Diretor Social.

Art. 23 – Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal serão inscritos em formulário específico.

Art. 24 – Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal Estadual e Distrital observarão o contido no Artigo 24 do Estatuto da ASNAB, no que couber.

Art. 25 – Os candidatos aos cargos de Representantes Municipais serão inscritos em formulário específico, observando o que prevê o Artigo 15 do Estatuto da ASNAB.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 26 – A **inscrição individual** e o **registro de chapas** para concorrer às eleições da ASNAB, deverão ser efetivadas nas respectivas jurisdições no período **das 8h do dia 21/10/2019 a 25/10/2019 até às 18 horas** nos seguintes locais (horário local):

- a) **Em Brasília – DF, junto à Comissão Eleitoral Nacional, na MATRIZ;**
- b) **Na capital do Estado, junto à Subcomissão Eleitoral Estadual;**
- c) **Nos municípios junto às Subcomissões Eleitorais Municipais.**



ASNAB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB

Art. 27 – As inscrições de Chapas deverão ser requeridas pelos candidatos, mediante formulário específico fornecido pela Comissão Eleitoral Nacional, Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais, digitadas ou preenchidas manualmente em papel ofício, sem rasuras, devidamente datado e assinado pelo principal candidato da chapa, ou candidato individual.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de não se apresentarem candidatos à Representação Municipal a Subcomissão Eleitoral Estadual, deverá lavrar ATA registrando o fato.

Art. 28 – Todos os cargos destinados para composição das Chapas deverão ter indicação de um candidato, sendo admitida a substituição de no máximo 2 (dois) candidatos até o dia do encerramento das inscrições.

Art. 29 – Não serão aceitas pela Comissão e Subcomissões Eleitorais as inscrições de chapas que não estiverem em conformidade com este Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As chapas concorrentes numa mesma base territorial eleitoral não poderão ter o mesmo nome fantasia ou slogan.

CAPÍTULO V DA CÉDULA ELEITORAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 30 – Caberá a Comissão Eleitoral Nacional a confecção de dois modelos de cédula eleitoral, em cores diferentes, destinados para votação em todas as bases territoriais eleitorais, sendo que, para eleição da Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Fiscal a cédula deverá ser confeccionada na cor laranja e para eleger a Diretoria Estadual e Distrital, o Conselho Fiscal Estadual e as Representações Municipais, será confeccionada cédula de cor verde-escuro.

Art. 31 – A cédula eleitoral terá as seguintes características:

a) **No anverso:**

- Marca e nome completo por extenso da Associação, em destaque;
- Caracterização da data, com mês e ano, de realização da eleição;
- Tarja com a expressão CÉDULA ELEITORAL;
- Local para assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Nacional e Subcomissão Eleitoral;
- A numeração em ordem crescente.

b) **No verso:**

- Marca e nome completo por extenso da Associação;
- Caracterização da data de realização da eleição;

- Campos com as chapas e/ou candidatos por base territorial eleitoral, onde será assinalado o número escolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os modelos definitivos das CÉDULAS ELEITORAIS serão confeccionados a partir do último dia de inscrição e enviados pela Comissão Eleitoral Nacional, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição da ASNAB.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 32 – As cédulas eleitorais serão distribuídas pela Comissão Eleitoral Nacional às Subcomissões Eleitorais Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cédulas eleitorais que não forem utilizadas na votação deverão ser devolvidas à Comissão Eleitoral Nacional, registrando-se o fato em ATA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à Comissão Eleitoral Nacional a elaboração do quadro de distribuição de cédulas eleitorais para cada Subcomissão Eleitoral, estabelecendo a quantidade e os procedimentos de controle da utilização.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – A Comissão Eleitoral Nacional fará a convocação para as Eleições da ASNAB/2019, que será realizada por meio de **Edital** publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E DOS ELEITORES

SEÇÃO I DO TIPO E PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 34 – A votação será realizada no dia 19/11/2019, no período de 8h às 18 h, em todo o território nacional, respeitando o horário local de funcionamento de cada Unidade da CONAB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente votará o associado que constar na lista de votação disponibilizada pela Comissão Eleitoral Nacional. A lista será fechada com os associados que estiverem quites com as contribuições mensais pagas até o dia 1.º/11/2019. A partir desta data não entrarão mais na lista de votação. Para a votação é necessário o crachá da Conab ou o documento de identificação e assinar a lista de votação.

SEÇÃO II DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 35 – Será instalada pela Comissão Eleitoral Nacional em Brasília - DF, uma urna na Matriz, uma urna na UA/Brasília e uma urna itinerante, vinculada à mesa receptora na Matriz, para captação dos votos dos eleitores lotados no MAPA, SUREG-DF, UA BRASÍLIA e CDRH.

Art. 36 – Em todas as Sedes a Subcomissão Eleitoral deverá ser instalar, no mínimo, uma mesa receptora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados que estiverem em trânsito exercerão seu direito de voto apenas para escolha da Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal. Nesta situação o eleitor fará constar sua assinatura em lista à parte, sendo seu voto colocado na urna, dentro de um envelope lacrado com a identificação “VOTO EM TRÂNSITO”. Ao ensejo da apuração, os envelopes lacrados contendo os votos em trânsito serão destacados e, juntamente com as respectivas listagens de presença, serão remetidas à Comissão Eleitoral Nacional, que computarão o voto.

SEÇÃO III DOS ELEITORES

Art. 37 – Considera-se ELEITOR para fins dessa eleição, todos os associados enquadrados na categoria de sócios **FUNDADORES** e **EFETIVOS** quites com suas obrigações sociais nos termos do Artigo 32, Inciso V do Artigo 33 e § 5º, do Artigo 44, do Estatuto da ASNAB.

SEÇÃO IV DAS MESAS ESCRUTINADORAS E RECEPTORAS

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 38 – As mesas escrutinadoras ou receptoras deverão ser compostas pelo menos por 2 (dois) membros indicados pela Comissão ou de Subcomissão Eleitoral, sendo permitida a presença de até dois representantes associados da ASNAB que atuarão como fiscais de cada chapa, nas eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em cada mesa receptora ou escrutinadora, um dos membros será nomeado, 1.º mesário.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS

Art. 39 – Compete aos Mesários:

- a) Instalar as mesas receptoras, escrutinadoras e cabine de votação;
- b) Executar e coordenar os trabalhos de votação com honestidade e isenção;

- c) Exigir da Comissão ou Subcomissão Eleitoral e conferir as folhas de votação, cédulas eleitorais, as urnas e demais documentos inerentes às eleições;
- d) Proibir aos candidatos e seus prepostos fazer BOCA DE URNA nas imediações, devendo ser mantido a distância mínima de 50 (cinquenta) metros da mesa receptora;
- e) Identificar os eleitores;
- f) Exigir a assinatura do eleitor na folha de votação;
- g) Entregar a cédula eleitoral do eleitor;
- h) Não permitir desordem nas proximidades da mesa escrutinadora receptora;
- i) Guardar e proteger a documentação, urna e demais elementos utilizados na votação;
- j) Registrar em ATA todas as ocorrências.

SUBSEÇÃO III DOS DIREITOS DOS REPRESENTANTES E/OU COMPONENTES DAS CHAPAS

Art. 40 – Aos representantes e/ou candidatos das chapas que atuarão como fiscais das eleições junto às mesas receptoras ou escrutinadoras serão concedidos, os seguintes direitos:

- a) Exigir dos mesários imparcialidade no cumprimento de suas tarefas;
- b) Fiscalizar a votação e a apuração no que estiver relacionado com os seus interesses;
- c) Não permitir que pessoas estranhas à eleição interfiram na votação e apuração;
- d) Interpor recursos e recorrer das decisões da Comissão e Subcomissões Eleitorais.

SEÇÃO V DA URNA E FOLHA DE VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA URNA

Art. 41 – A urna deverá providenciada pela Comissão Eleitoral Nacional, na Matriz e pelas Subcomissões Estaduais e Representações Municipais, em sua abrangência eleitoral. Devendo garantir um local seguro e individualizado para a votação.

SUBSEÇÃO II DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR

Art. 42 – A relação de eleitores aptos para votar será confeccionada pela Comissão Eleitoral Nacional, em papel com timbre da ASNAB e deverá conter as seguintes características:

a) **No anverso:**

- A inscrição em destaque **ELEIÇÕES DA ASNAB / ano base 2019/2022;**
- A inscrição em destaque **FOLHA DE VOTAÇÃO;**
- Nome completo do associado;
- Número da matrícula e identificação funcional/crachá e ou Carteira de Identidade do associado;
- Local para assinatura do eleitor;
- Local e data da votação;
- Numeração dos eleitores em ordem alfabética.

b) **No verso:** Em branco e sem rasura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Eleitoral Nacional deverá enviar com todos os dados da Folha de Votação preenchidos, com exceção da assinatura do eleitor.

SUBSEÇÃO III DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 43 – A **votação será secreta** e o eleitor deverá marcar o quadro da cédula eleitoral, com caneta de tinta azul ou preta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os eleitores domiciliados nas bases territoriais das Subcomissões Estaduais votarão em chapa da Executiva Nacional, candidatos do Conselho Fiscal, chapa da Diretoria Estadual ou Distrital e candidato ao Conselho Fiscal Estadual ou Distrital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os eleitores domiciliados nas bases territoriais das Subcomissões Municipais votarão em chapa e candidatos da Executiva Nacional e Conselho Fiscal, de Diretoria Estadual e Conselho Fiscal Estadual e no Representante Municipal. O nome do representante municipal deverá ser escrito manualmente pelo eleitor na CÉDULA ELEITORAL.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E DA ANULAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I DA FORMA DE APURAÇÃO

Art. 44 – A apuração dos votos de Brasília-DF será feita pela Comissão Eleitoral Nacional, no Ed. Sede da CONAB – Auditório – Brasília-DF, a saber:

- a) A apuração após o encerramento da votação na Sede, pela Comissão Eleitoral Nacional;
- b) Os votos dos Estados e Municípios serão apurados pelas respectivas Subcomissões, imediatamente após a votação, comunicando o resultado à Comissão Eleitoral Nacional nos moldes do que dispõe a letra “r” do Art. 6º e letra “m” no Art. 8º.

Art. 45 – A Comissão Eleitoral Nacional deverá elaborar mapas de apuração por Estado/Município, bem como o mapa geral com os resultados apurados.

Art. 46 – Obedecidas o disposto no presente Regulamento, será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 47 – Na apuração de votos para os Conselhos Fiscais serão computados os votos obtidos por cada candidato, sendo que, no caso de empate adotar-se-á os seguintes critérios:

- a) Tempo de filiação na ASNAB;
- b) Candidato mais velho.

SEÇÃO II DA ANULAÇÃO DO VOTO

Art. 48 – A Comissão Eleitoral Nacional e a Subcomissão Eleitoral anularão os votos quando o eleitor:

- a) Votar em duas chapas da mesma base territorial;
- b) Votar infringindo dispositivo do presente Regulamento;
- c) Rasurar ou apor quaisquer marcações ou escrita na cédula eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto em branco, caracterizado pela falta de marcação na cédula eleitoral, será somado em separado e não se aproveitará a nenhuma chapa ou candidato.

**CAPÍTULO IX
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**SEÇÃO I
DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E CANDIDATOS**

Art. 49 – Será impugnada toda chapa ou candidatura que apresentar ou cometer qualquer das irregularidades relacionada abaixo:

- a) Não for rigorosamente composta e de acordo com o modelo de formulário fornecido pela Comissão Eleitoral Nacional;
- b) Falsificação de assinatura;
- c) Infringir os dispositivos estatutários da ASNAB e/ou este Regulamento;
- d) Ocorra desistência oficial de candidatura;
- e) Fraudes de qualquer natureza.

**SEÇÃO II
DOS RECURSOS**

Art. 50 – Das impugnações e punições impostas pela Comissão e Subcomissão Eleitorais aos candidatos e chapas, que será divulgado 30/10/2019, quando caberão recursos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (31/10 e 1º/11/2019), devendo o julgamento ser proferido pela instância competente em igual prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A interposição de Recursos de impugnação de candidatos e chapas deverá ser feita por escrito, assinada pelo interessado e/ou representante da chapa e endereçada à Comissão ou Subcomissões Eleitorais, de acordo com a base territorial eleitoral entregue nas datas acima citadas. Após a análise da Subcomissão, esse documento poderá ser enviado digitalizado à Comissão Eleitoral Nacional para homologação ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e/ou homologação da Comissão ou Subcomissões Eleitorais referente aos recursos deverão ser informados aos interessados em antes do início da campanha eleitoral.

**CAPÍTULO X
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS ELEITOS**

**SEÇÃO I
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 51 – O resultado geral das eleições deverá ser publicado e divulgado em âmbito nacional, pela Comissão Eleitoral Nacional.

SEÇÃO II DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 52 – A posse dos associados eleitos em cada base territorial deverá ser realizada em sessão solene, presidida pelos Presidentes das respectivas Comissões e Subcomissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse dos eleitos será dada pelos responsáveis pela Comissão e Subcomissões Eleitorais que deverão registrar o ato lavrando o termo em livro próprio.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – A propaganda eleitoral será permitida em âmbito nacional, desde que sejam respeitados os princípios morais, éticos e as condições estabelecidas neste Regulamento e Estatuto Social da ASNAB.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para divulgação das chapas, bem como, panfletagem para as eleições correrão por conta dos candidatos.

Art. 54 – As dúvidas de interpretação e os casos omissões deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 55 – A Diretoria Executiva Nacional será responsável pelo fornecimento de materiais, apoio e meios operacionais para a realização do processo eleitoral.

Art. 56 – A Comissão Eleitoral Nacional anulará as eleições em parte ou em seu todo, se comprovadamente forem constatadas atitudes fraudulentas por parte dos candidatos, associados e/ou seus representantes que comprometam a licitude do processo eleitoral.

Art. 57 – A Comissão Eleitoral Nacional e as Subcomissões Eleitorais deverão colocar em lugar estratégico um exemplar deste Regulamento, para consultas dos interessados.

Art. 58 – A Comissão Eleitoral Nacional ou Subcomissões Eleitorais deverão fornecer a cada representante legal de chapa inscrita, um exemplar deste Regulamento.

Brasília-DF, 15 de Outubro de 2019.

ROBERTO CARLOS CONCENTINO BRAZ
Comissão Eleitoral Nacional
Presidente

JULIA NUNES OLIVEIRA DE LISCIO
Comissão Eleitoral Nacional
Vice-Presidente

SUELI APARECIDA FERREIRA MARRA
Comissão Eleitoral Nacional
Secretária

LEONARDO PIRES
Comissão Eleitoral Nacional
Membro